

**CASTAGNA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Luis Antônio Castagna Maia  
Cecília Maria Lapetina Chiaratto  
Janaina Barcelos da Silva

Betânia Hoyos Figueira Vieira  
Andréia Ceregatto Gomes  
Anna Carolina Pagano

---

**INFORMATIVO PARTICIPANTES AEROS – AERUS – 05.12.2006**

No último informativo enviado, informamos o deferimento, pela Ministra Presidenta do STF, de Suspensão de Liminar relativa ao caso AEROS – Vasp. Em despacho, entendeu a Presidenta por suspender os efeitos da decisão. Interpusemos agravo regimental ao Pleno do STF. Os agravos regimentais não dependem de prévia inclusão em pauta. São levados ao plenário extra-pauta tão logo assim autorizado pela Ministra Relatora.

A União também interpôs pedido de Suspensão de Liminar ao Supremo Tribunal Federal relativo ao caso AEROS – Varig/Transbrasil. Em decisão ainda não publicada, entendeu a Ministra Presidenta por suspender A MULTA DIÁRIA majorada pelo Juiz Substituto da 14ª Vara Federal nos autos da ação civil pública em curso. Assim se extrai da decisão de S.Exa. Ministra Presidenta do STF —

No presente caso, observo que o cumprimento da decisão ora contestada implica, de fato, no dispêndio de recursos do erário público para a garantia do regular funcionamento de fundo de previdência privada, providência que se mostra contrária, pelo menos nesse exame preliminar, ao comando disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal.

Além disso, a urgência na espécie está demonstrada em razão da expressa determinação para o cumprimento da decisão que se busca suspender em momento anterior à própria apreciação definitiva do agravo de instrumento já mencionado pelo órgão decisório competente (2ª Turma do TRF da 1ª Região), com descaixe imediato do montante de 87 milhões de reais (fl. 958) ou, ainda, no caso de descumprimento, na aplicação de multa na considerável importância de 120 mil reais por dia.

4. Ante o exposto, nesse prévio e precário exame, suspendo a decisão do Juízo da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, prolatada na Ação Civil Pública 2004.34.00.010319-2, que estipulou multa diária à União (fl. 958/959), até que seja proferido julgamento pela 2ª Turma do TRF da 1ª Região, do Agravo de Instrumento 2006.01.00.016434-4, que tramita perante aquela egrégia Corte.

Comunique-se com urgência.

O comando contido no final da decisão judicial Aerus-VG/TB, portanto, é diferente do comando relativo ao caso Aeros-Vasp. No caso Aeros, foi suspensa a íntegra da decisão. No caso Aerus, o comando contido na decisão refere apenas a suspensão da multa. De qualquer sorte, a multa é elemento de constrangimento ao réu para que cumpra a decisão judicial. Se cessa esse constrangimento, fica dificultado o cumprimento da decisão.

Uma segunda diferença há entre as decisões nos dois casos: no caso Aeros-Vasp a suspensão da decisão ocorreu até que transitada em julgado a sentença sobre a Ação Civil Pública. No caso Aerus VG/TB, a suspensão da multa ocorreu até que julgado o mérito do agravo de instrumento na 2ª Turma do TRF da 1ª Região. Tem-se, portanto, decisão significativamente diferente.

No caso Aeros-Vasp já ingressamos com agravo regimental para submeter o tema ao Pleno do STF. No caso Aerus-VG/TB, ingressaremos nesta terça-feira com agravo regimental para submeter o tema ao Pleno do STF. Da mesma forma, distribuiremos memoriais aos demais 10 ministros acompanhados de farta documentação.

O caso Aeros-Vasp está pronto para julgamento, faltando apenas que S.Exa. Ministra Presidenta disponibilize o processo para julgamento. Os agravos regimentais independem de pauta, ou seja, a rigor devem levados a julgamento na sessão seguinte à apresentação do recurso. É necessário, no entanto, que S.Exa. disponibilize o processo para julgamento.

Ambos os casos serão julgados pelos 11 ministros que compõem o STF. No caso Aeros-Vasp, distribuimos memorial de 77 páginas, acompanhado de cerca de 1.200 folhas de documentos que comprovam a lesiva atuação do então Interventor da entidade. Esse caso, repetimos, está pronto para ser votado pelo plenário, aguardando apenas a iniciativa da Ministra Presidenta.

Quanto ao Aerus-VG/TB, abrem-se duas possibilidades: a primeira, o julgamento do mérito do agravo de instrumento pela 2ª Turma do TRF. A segunda, o julgamento pelo pleno do STF a partir do agravo regimental que interpiremos na próxima terça-feira. A decisão de S.Exa. Ministra Ellen Gracie, de qualquer forma, foi provisória. Significa que mesmo que a decisão da Desembargadora Federal Dra. Neuza Alves da Silva seja ratificada pela 2ª Turma do TRF, pode haver nova manifestação da Ministra Presidenta nos autos da Suspensão de Liminar. Em outras palavras, mesmo com eventual decisão favorável da 2ª Turma do TRF, a Ministra Presidenta pode manter a suspensão da da liminar.

Em ambos os casos pretendemos levar o tema ao Pleno do STF. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal admite a Suspensão de Liminar nos casos de julgamento do mérito do agravo de instrumento pela Turma, e não nos casos de decisão monocrática, ou


seja, individual de Desembargador. Esse é um dos argumentos que norteiam nossos agravos regimentais.

Mantemos, portanto, a estratégia inicial de responsabilizar diretamente a União. No caso Aeros, temos atos absurdos praticados pelo Interventor, ratificados pela Secretaria de Previdência Complementar. No caso Aerus, temos o fim da terceira fonte de financiamento por autoridade incompetente para tal, e sem qualquer parecer atuarial; a sucessão de contratos ilegais firmados entre Varig e Aerus e Transbrasil e Aerus. Foram 29 contratos firmados por patrocinadoras que não poderiam ter celebrado o primeiro, e tais contratos foram aprovados pela União. Enquanto os normativos da previdência complementar exigiam garantias plenas, a maioria dos contratos não previa qualquer garantia. Além disso, houve quebra da regra de contribuição das patrocinadoras quando da criação do Plano II. Tem-se, ainda, o absurdo estilhaçamento do Plano, quando a Varig, no apagar das luzes do governo FHC, foi autorizada a contribuir com quanto quisesse, quando quisesse e se quisesse.

Em ambos os casos identificamos responsabilidade integral da União.

Quanto a eventuais ações contra o Aerus e Aeros, já referimos que não vemos utilidade prática: significa colocar dois fundos com poucos recursos a se defender de ações movidas pelos próprios participantes. Mesmo que 3 ou 4 ações fossem julgadas de imedito, tão somente os recursos da entidade diminuiriam, em prejuízo dos demais participantes. Quanto a eventual propositura de ações contra as patrocinadoras, já houve habilitação das entidades previdenciárias complementares nos processos de recuperação judicial. Nesse caso, deslocaríamos a questão para a ordem dos créditos e para eventual ingresso de recursos na entidade a partir de suas patrocinadoras. Como a responsabilidade da União resta evidente, responsabilizamos diretamente a União.

Precisamos que o agravo do caso Aeros-Vasp seja levado a votação no Pleno do STF ainda neste ano, eis que se encontra pronto para deliberação pelos ministros. Essa é nossa prioridade imediata, visto que já distribuídos os memoriais, visto que versa diretamente sobre atos do Interventor nomeado pelo Ministro da Previdência Social, visto que configura precedente importantíssimo, a exemplo do que ocorreu no TRF quando foi o primeiro caso a ser deliberado.

  
Luís Antônio Castagna Maia  
OAB - DF 13.377  
Em 03.12.2006